



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
ISENÇÃO DA TAXA DE LIXO E
ALTERA A TABELA IV DA LEI
1.171/92.**

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da Taxa de Lixo, para o ano de 2025, aos seguintes contribuintes:

- Escolas Estaduais e Municipais;
- Associações sem fins lucrativos;
- Membros do poder Judiciário e Segurança Pública;
- Igrejas;
- Clubes e Sociedades Recreativas;

Parágrafo único. A isenção de que trata esta lei não gera quaisquer direitos retroativos quanto aos créditos de igual natureza ou mesmo por ressarcimento de despesa de mesmo fato gerador, já pagos anteriormente à vigência desta lei.

Art. 2º Altera a porcentagem (%) de URM por m² constantes na tabela IV da Lei 1.171/92, atualizada pelo Decreto 205/2023, para as destinações de comércio/serviços e industrial, para o ano de 2025, conforme tabela IV do anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 056/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa à autorização para concessão de isenção da Taxa de Lixo do ano de 2025 para entidades de cunho social, associações sem fins lucrativos, escolas, etc... pois o Município estará trabalhando no ano de 2025 em um novo recadastramento imobiliário, bem como novo plano diretor, onde será elaborado estudo e verificado se há possibilidade ou não para que se tenha tal isenção de forma fixa por Lei.

A isenção de que trata esta lei não gera quaisquer direitos retroativos quanto aos créditos de igual natureza ou mesmo por resarcimento de despesa de mesmo fato gerador, já pagos anteriormente à vigência desta lei.

Durante o Lançamento do IPTU 2024, foi verificado que os imóveis com destinação de comércio/serviços e industrial estavam com a mesma porcentagem de taxa de lixo de unidades residenciais (23% sobre a URM sendo que o correto seria 34% sobre a URM), recolhendo desta forma valor inferior ao que consta no Código Tributário Municipal. Solicitamos que, exclusivamente para o ano de 2025, seja mantida a igualdade da porcentagem cobrada nos anos anteriores, ou 23%, com a devida alteração da tabela IV do CTM, conforme anexo I do projeto de Lei que hora se encaminha, para que possamos realizar um estudo junto ao recadastramento imobiliário, verificando a porcentagem do URM justa a ser cobrada de cada contribuinte. Fica claro que caso não aprovada a Lei, imóveis comerciais, de prestação de serviços e industriais verificarão um aumento em sua taxa de lixo na proporção de aproximadamente 48%.

Crissiumal, RS, 27 de fevereiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TABELA IV

TAXA DE COLETA DE LIXO - EXPRESSA EM URM

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	% URM P/M²
1- UNIDADES RESIDENCIAIS	23%
2- COMÉRCIO/SERVIÇOS	23%
3- INDUSTRIAL	23%
4- AGROPECUÁRIA	-

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GNP

QYO

72O

03E